



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO THIAGO MANZONI GAB. 08



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 28 de abril de 2023.

Nome: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	Gabinete: 08
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	ALUGUEL GABINETE POLÍTICO - SBN QD 02 LT 12 BL F SL 809-810	1148376	2.200,00
2	CONDOMÍNIO SALA 809	1148376	595,28
3	CONDOMÍNIO SALA 810	1148376	595,28
4	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA NEOENERGIA SALA 809	1148376	93,37
5	CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA NEOENERGIA SALA 810	1148376	29,39
6	LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - CONTRATO I	1148376	937,64
7	LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - CONTRATO II	1148376	212,67
8	LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - CONTRATO III	1148376	230,00
9	DALETH VEICULOS LTDA - EPP - ALUGUEL CARRO	1148376	1.233,00
Valor Total			6.126,63

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI Matr. 00172, Deputado(a) Distrital, em 02/05/2023, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1148372 Código CRC: D030A85F.

Praça Municipa , Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8082
www.c.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@c.df.gov.br

00001-00008946/2023-91

1148372v2

CONTRATO DE LOCAÇÃO

INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA	INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Locação dos Equipamentos Marca BROTHER**, cuja quantidade, modelos e séries estão especificados no **Anexo I**, parte integrante deste contrato. Como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformadores de voltagem compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos. **Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos serão instalados pela **LOCADORA**, sendo que as providências de preparação das instalações elétricas, onde será instalado cada equipamento, são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, que receberá da **LOCADORA** as especificações correspondentes.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA**, a qualquer tempo, poderá solicitar inclusão de equipamentos, bastando para tanto uma correspondência e/ou Termo aditivo, devidamente assinado pelo titular da empresa e/ou procurador. Os equipamentos instalados ao longo da duração desse contrato deverão cumprir o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço ora contratado, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais equivalente a uma franquia de 3.000 páginas,

Parágrafo Primeiro – O valor médio da franquia mensal de cada equipamento especificado no Anexo I é de R\$ 0,00 reais. Este valor está baseado na divisão do valor total da franquia estipulada no *caput* dessa cláusula pela quantidade de equipamentos do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Pelas páginas que excederem as franquias mensais estabelecidas nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA**, pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$ 0,08 por página produzida. O pagamento das páginas excedentes deverá ser efetuado juntamente com as franquias mensais.

Pelas páginas digitalizadas, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$0,00 por página produzida. As páginas digitalizadas deverão ser pagas adicionalmente a franquia mensal.

Parágrafo Terceiro – A primeira fatura será devida até o quinto dia do mês seguinte a instalação dos equipamentos. As demais faturas em igual período dos meses subsequentes.

Parágrafo Quarto – Para apurar a produção efetuada nos equipamentos e emitir o faturamento em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual, mensalmente e preferencialmente, no período de 20 a 30 de cada mês, a **LOCADORA** irá capturar as informações dos medidores dos equipamentos. Como processo prioritário, as informações serão capturadas pelo uso de um aplicativo instalado na rede da **LOCATÁRIA**, com o pleno conhecimento e concordância da mesma. Caso este aplicativo não esteja funcionando no dia da captura das informações dos medidores, bem como os equipamentos estejam instalados fora da rede, o processo utilizado será a leitura presencial de um profissional indicado pela **LOCADORA**, devidamente identificado. Um outro processo será a captura das informações através do uso de uma ligação telefônica da **LOCADORA** para a **LOCATÁRIA**, sem quaisquer custos para esta ou ainda, através da comunicação usando e-mail ou fax.

Na hipótese da impossibilidade de fazer a captura das informações dos medidores previstas neste parágrafo, fica a **LOCADORA**, deste então, autorizada a efetuar o faturamento pela média da produção dos últimos 3 (três) meses ou faturar a franquia de páginas estabelecida no “*caput*” dessa cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a

Contrato de locação – Fev2023

variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento sem ônus para a **LOCATÁRIA** dos materiais de consumo: CILINDRO DE IMPRESSÃO E CARTUCHO DE TONER. O fornecimento do CILINDRO dar-se-á mediante a requisição do representante técnico, após efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material. O CARTUCHO DE TONER será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pela **LOCATÁRIA**, utilizando o site **WWW.TECNOCOPY.COM.BR**.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** fica ciente que eventuais danos causados por sua culpa, em materiais de consumo fornecidos sem ônus pela **LOCADORA**, e que resulte em troca do material e fornecido em substituição, neste caso, será faturado à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS

Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** de Manutenção e Reparos serão prestados pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato. O atendimento técnico será efetuado em conformidade com a programação estabelecida pela **LOCADORA**, nos dias úteis em horário comercial, por si ou por terceiros por ela credenciados, mediante chamado da **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência ao uso normal do equipamento, evidentemente todas as peças substituídas são de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** aplicará nos equipamentos, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, no caso de não serem novas, que mantenha as especificações do fabricante, para o que, fica desde logo autorizada pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** efetuará a cobrança das peças substituídas, caso as avarias e quebras tenham sido provocadas por mau uso, ou condições de operação fora das recomendações do fabricante, tais como:

1. Ligação em corrente elétrica adversa do equipamento
2. Não utilização do transformador compatível caso a rede elétrica seja 220 volts
3. Descarga elétrica, alta tensão, raios, inundações, temporais, roubo ou vandalismo, inclusive outras causas de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Os valores das faturas não pagas até a data de vencimento constante das respectivas faturas serão acrescidos da correção monetária pelos dias de atraso, cominado, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos e a suspensão da assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do término desse instrumento, cumprido todo o prazo contratual inicial, os equipamentos instalados conforme cláusula primeira – parágrafo segundo deverão cumprir o prazo conforme a data de instalação ou, implicará na multa estabelecida no parágrafo primeiro dessa cláusula, mas com o valor por máquina determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira desse instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - A recusa da devolução dos equipamentos ou dano neles produzidos obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto - A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "iníto litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do equipamento".

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica, ainda, ajustado entre as partes que a **LOCATÁRIA** se compromete a:

- a) Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Mantê-los nos locais exato da instalação, quando instalados pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é a **LOCADORA**, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os mesmos;

- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento locado por uso inadequado, bem como, nos casos de destruição parcial ou total, furto, extravio ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que deverá indenizar a **LOCADORA**, conforme o caso, pelo valor equivalente ao preço de mercado de um equipamento novo ou valor correspondente aos reparos técnicos necessários, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato;
- g) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** oferece durante a locação, plena garantia de perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecidas as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração das previsões estipuladas nas Cláusulas do presente contrato, somente terá validade se devidamente procedidas mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Dejanir Machado
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA 1

Nome: Ramon Tallyson

CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO ASSENTADO
SERVID 504 - ED. MARIANNA, LQJA 10010 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-3519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 39129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF2023003902691FQAW
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:03
TRR - Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CPS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VEUhd87]-THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460619QYLU
APDNI-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 28/04/2023 - 16:52:47

JOAO RIBEIRO DA SILVA

Contrato de locação – Fev2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ANEXO I

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto do contrato em pauta, os equipamentos, modelos e séries abaixo relacionadas:

MODELO	SÉRIE	MARCA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
MFC-8912DW		BROTHER	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA 1

Nome: Ramon Tallyson

CPF: [REDACTED]



Contrato de locação - Fev2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA	INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"Anexo I" - Descrição da Locação / serviços

"Anexo II" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$970,00(novecentos e setenta) reais

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no *caput* desta cláusula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

- f) Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
g) Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
h) Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto – Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;

Parágrafo Sexto - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura

Nome:

CPF:



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

TJODFT20230090282688LHYK
Selo: tjodft.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:03
TRR-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- c) O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.
- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subsequentes ao atendimento. Nesta situação, o atendimento

somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles: X
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Dejanir Atachado
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:



4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

TJDF20230090262114AHS
Selo tjdft.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:27
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ANEXO II
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	R\$ 970,00
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:



Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEP N.º 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) **Maxshuel Mendonça Monteiro**
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO **4º Ofício de Notas do DF**
Escrevente Autorizado

TJDF20230090262716TMCD
Celo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:28
THR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE IVU CARTÓRIO 2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA	INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"Anexo I" - Descrição da Locação / serviços

"Anexo II" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no caput desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa) reais

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no caput desta cláusula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

- f) Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- g) Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
- h) Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto – Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;

Parágrafo Sexto - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 08 de março 2023

Pela **LOCADORA**

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura

Nome:

CPF:



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2516, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF202300902626931QQW
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:04
TRR-Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

VERBO DE QUALIDADE
REAL
CARTÓRIO

Maxshuel Mendonça Monteiro
Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- c) O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.
- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subsequentes ao atendimento.

somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles: X
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 08 de março de 2023

Pela **LOCADORA**

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura

Nome:

CPF:



4º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CR3, Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

[7FUhd82] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TODFT20230010460613EOJA

APDNI-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

ESB, 26/04/2023 - 16:52:39

JOAO RIBEIRO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262718FRLU
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:29
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE VERACIDADE
CATEGORIA 1

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado



ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	R\$ 290,00
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 08 de março de 2023

Pela **LOCADORA**

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura

Nome:

CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI, portador do CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na SBN QD 02 LOTE 12 BLOCO F SALA 810 - EDIFÍCIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL - ASA NORTE CEP 70.040-000 – BRASÍLIA/DF

CONTRATADA: DALETH VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.515.963/0001-89, sociedade empresarial com sede na SHS QD. 06 CONJ A BL B LOJA 19 – Brasil 21 – CEP: 70.316-000 – Brasília/DF, Fone 61 3034-0070, neste ato, representada por seu diretor, Rodrigo Flávio Sá Roriz, CPF: [REDACTED] RG [REDACTED], doravante denominada DALETH VEÍCULOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo é de propriedade da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

PLACA:	VALOR MENSAL	FRANQUIA/KM	KM EXCEDENTE
GM/TRACKER TURBO T A PLACA: SGQ7H26	R\$ 3.700,00	4.000	R\$ 0.95

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referentes à locação;
2. Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
3. Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;
4. Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III - Constituem obrigações do (a) CONTRATANTE:

1. Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
2. Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
3. Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
4. O (a) contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Franquias especiais para vidros, faróis, lanternas e para brisa consultar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

IV - O preço acertado para locação de 01 (Um) veículo é de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)** mensais, com 4.000 km de franquia conforme planilha acima.

QD. 06 CONJ A BL B LOJA 19 – Brasil 21 – Asa Sul – CEP: 70.316-000 – BRASÍLIA – 3034-0070

1. O pagamento será efetuado no dia 10 de cada mês através de boleto bancário.
2. Locação sem motorista isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

1. O prazo do presente contrato será pelo período de 01 (um) ano de **21/03/2023 até 21/03/2024**
2. Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustadas mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

1. Todas as multas de trânsito aplicado, a partir da entrega do veículo ora locado até a sua devolução, serão de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independerá de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo
 - A. Mediante comunicação prévia de 30 dias de antecedência.
 - B. Se qualquer uma das partes deixarem de cumprir as disposições deste contrato.
2. Havendo rescisão do contrato, o (a) CONTRATANTE obriga-se a restituir imediatamente o veículo a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

1. O veículo será utilizado pelo (a) CONTRATANTE dentro do território nacional;
2. O veículo será devolvido em Brasília, pelo (a) CONTRATANTE em condições de uso e conservação, ressalvado os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

1. Será considerado como mau uso e portanto sem cobertura de seguro cabendo ao (a) CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:
 - A. Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocado por uso indevido de acendedores de cigarro;
 - B. Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de pára-choque, calotas de rodas, presilhas de pára-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, inutilização pára-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
 - C. Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

QD. 06 CONJ A BL B LOJA 19 – Brasil 21 – Asa Sul – CEP: 70.316-000 – BRASÍLIA –3034-0070



- D. Inutilização das rodas em função do mal uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- E. Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irreversíveis;
- F. Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pelo (a) CONTRATANTE;
- G. Acidentes provocados por máquinas e equipamentos do (a) próprio (a) CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- H. Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forros;
- I. Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- J. Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- K. Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- L. Também será considerado mal uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do (a) CONTRATANTE, para tais casos.
- M. Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conduzidor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 21 de março de 2023.

DALETH VEÍCULOS LTDA

JONATHAN
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

QD. 06 CONJ A BL B LOJA 19 – Brasil 21 – Asa Sul – CEP: 70.316-000 – BRASÍLIA –3034-0070





RECIBO

Eu, DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e no RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], declaro que recebi do Senhor THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente ao aluguel do mês de abril de 2023, que vigora no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, do imóvel compreendido pelas salas 809 e 810 no Edifício Via Capital, localizado à SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911.

Brasília, 28 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
DASO TEIXEIRA COIMBRA
Data: 28/04/2023 15:37:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DASO TEIXEIRA COIMBRA



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 28/04/2023
Hora: 09:05:23

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	[REDACTED]
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S A

Dados de Destino do Pix

Chave	92286992134
Nome do Titular	DASO TE XE RA CO MBRA
Cpf/Cnpj	[REDACTED]
Valor	2 200 00
PSP Recebedor	BCO DO BRAS L S A
D	E0000020820230428120431035979525
Data do Pagamento	28/04/2023
Hora do Pagamento	09:05:23
NSU da Transação	3210006696
Autenticação Eletrônica	698E607E33
Descrição	Aluguel salas 809 e 810 Via Capital

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162

 GRANLAR CONDOMINIOS Plano Piloto: 3344 - 2762 www.granlar.com.br	BANCO DE BRASILIA		070-1	Recibo do Pagador	
	Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO				
	Beneficiário / Condomínio CONDOMINIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL - SBN QUADRA 02 LOTE 12 BLOCO F - ASA NORTE - B				
Uso do Banco	Carteira	Data do Documento	Num. do Documento	Espécie	Data do Processamento
	COB	21/03/2023	SL 0810/501	R\$	21/03/2023
				Unidade(s): SL 0810	
				Inadimplência até 21/03/2023: Unidade: R\$ 0,00	
				Seu Condomínio na Internet http://www.granlar.com.br Identificador: 0103.9124.0558	
				VALIDO COMO RECIBO APÓS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS	
				Vencimento 10/04/2023	
				Agência/Código do Beneficiário 000 - 100 - 0052408	
				Nosso Número 149508307053	
				(-) Valor do Documento 676,45	
				COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 04/2023	
				Taxa Ordinária 676,45	
Nome do Pagador DASO TEIXEIRA COIMBRA CPF: [REDACTED]				VIA CAPITAL Unidade: SL 0810	

Condominio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 44.77/2.6.40.06 - (AC)

Correio: N

		070-1	07090.00103 00052.408143 95083.070532 3 93160000067645			
Local de pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento 10/04/2023
Nome do Beneficiário CONDOMINIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL - SBN QUADRA 02 LOTE 12 BLOCO F - ASA NORTE						CPF/CNPJ 04.807.378/0001-52
Agência/Código do Beneficiário 000 - 100 - 0052408						
Data do Documento 21/03/2023	Num. do Documento SL 0810/501	Espécie DOC. NS	Acerto N	Data do Processamento 21/03/2023	Nosso Número 149508307053	
Uso do Banco COB	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 676,45	
Instruções de responsabilidade do Beneficiário VALOR A SER PAGO ATÉ 05/04/2023: R\$595,28 (valor desconto = R\$ 81,17) APÓS VENCIMENTO COBRAR 2% MULTA + 1% JUROS AO MÊS OU FRAÇÃO. APÓS 30 DIAS NÃO RECEBER. APÓS ESTE PRAZO ENTRAR EM CONTATO COM A GRANLAR PELO TELEFONE : 33442762 OU EMAIL: CONDOMINIOS@GRANLAR.COM.BR						(-) Desconto/Abatimento
04/2023 ESTE PAGAMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.						(+) Juros/Multa
Nome do Pagador DASO TEIXEIRA COIMBRA CPF: [REDACTED] SBN QUADRA 02 LOTE 12 BLOCO F ASA NORTE 70040-911 Brasília/DF						(-) Valor Cobrado
Sacador/Avalista						VIA CAPITAL Unidade: SL 0810
Código de Baixa						Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO BRB

Data: 04/04/2023

Hora: 17:31:12

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título BRB

Código da Transação	501002
Código de Barras	07090 00103 00052 408143 95083 070532 3 93160000067645
Data de Vencimento	10/04/2023
Data do Pagamento	04/04/2023
Hora do Pagamento	17:31:12
Situação	Pago
Valor do Documento	676 45
Desconto	81 17
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	595 28
Descrição	
Nome do Beneficiário	CONDOM N O V A CAP TAL
CPF ou CNPJ do Beneficiário	04 807 378/0001 52
Nome Fantasia do Beneficiário	V A CAP TAL CENTRO EMPRESAR AL
Nome do Pagador	DASO TE XE RA CO MBRA
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	5D43807D4B
NSU da Transação	3127667797

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162

GRANLAR CONDÔMINIO Plano Piloto: 3344 - 2762 www.granlar.com.br	BANCO DE BRASILIA		070-1		Recibo do Pagador	
	Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					
	Beneficiário / Condomínio CONDOMÍNIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL - SBN QUADRA 02 LOTE 12 BLOCO F - ASA NORTE - B					
	CNPJ/CNPJ	04.807.378/0001-52				
Uso do Banco	Carteira	Data do Documento	Núm. do Documento	Espécie	Data do Processamento	
	COB	21/03/2023	SL 0809/501	R\$	21/03/2023	
				Unidade(s): SL 0809		
				Inadimplência até 21/03/2023: Unidade: R\$ 0,00		
				Seu Condomínio na Internet http://www.granlar.com.br Identificador: 0103.9124.0558		
				VALIDA COMO RECIBO APÓS COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SEM EMENDAS OU RASURAS		
				Vencimento 10/04/2023		
				Agência/Código do Beneficiário 000 - 100 - 0052408		
				Nosso Número 149508207067		
				(=-) Valor do Documento 676,45		
				(=-) Desconto/Abatimento		
				(=-) Juros/Multa		
(=-) Valor Cobrado						
Taxa Ordinária COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 04/2023 676,45						
Nome do Pagador DASO TEIXEIRA COIMBRA CPF [REDACTED] VIA CAPITAL Unidade: SL 0809						

Condomínio 21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 44.77/2.6.40.86 - (AC)

Correio: N

BRB		070-1		07090.00103 00052.408143 95082.070673 1 93160000067645	
Local de pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/04/2023
Nome do Beneficiário CONDOMÍNIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL - SBN QUADRA 02 LOTE 12 BLOCO F - ASA NORTE					Agência/Código do Beneficiário 000 - 100 - 0052408
CNPJ/CNPJ	04.807.378/0001-52				Nosso Número 149508207067
Data do Documento	Núm. do Documento	Espécie DOC.	Accete	Data do Processamento	
21/03/2023	SL 0809/501	NS	N	21/03/2023	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=-) Valor do Documento 676,45
	COB	R\$		x	
Instruções de responsabilidade do Beneficiário VALOR A SER PAGO ATÉ 05/04/2023: R\$595,28 (valor desconto = R\$ 81,17) APÓS VENCIMENTO COBRAR 2% MULTA + 1% JUROS AO MÊS OU FRAÇÃO. APÓS 30 DIAS NÃO RECEBER. APÓS ESTE PRAZO ENTRAR EM CONTATO COM A GRANLAR PELO TELEFONE : 33442762 OU EMAIL: CONDOMINIOS@GRANLAR.COM.BR					(=-) Desconto/Abatimento
04/2023 ESTE PAGAMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.					(=-) Juros/Multa
					(=-) Valor Cobrado
Nome do Pagador DASO TEIXEIRA COIMBRA CPF [REDACTED] SBN QUADRA 02 LOTE 12 BLOCO F - ASA NORTE 70040-911 Brasília/DF					VIA CAPITAL Unidade: SL 0809
Sacador/Avalista					Código de Baixa Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO BRB

Data: 04/04/2023
Hora: 17:28:19

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título BRB

Código da Transação	501002
Código de Barras	07090 00103 00052 408143 95082 070673 1 93160000067645
Data de Vencimento	10/04/2023
Data do Pagamento	04/04/2023
Hora do Pagamento	17:28:18
Situação	Pago
Valor do Documento	676 45
Desconto	81 17
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	595 28
Descrição	
Nome do Beneficiário	CONDOM N O V A CAP TAL
CPF ou CNPJ do Beneficiário	04 807 378/0001 52
Nome Fantasia do Beneficiário	V A CAP TAL CENTRO EMPRESAR AL
Nome do Pagador	DASO TE XE RA CO MBRA
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	977D72A839
NSU da Transação	3127655861

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162

DASO TEIXEIRA COIMBRA
SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C
BRASILIA - DF
CEP: 70.040-000

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA - MÊS	VENCIMENTO	TOT.kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABR/2023	28/04/2023	30	29,39

DATAS			DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
LEITURA ATUAL:	13/04/2023	NUH. DIAS	CNPJ/CPF:	000092286992134
LEITURA ANTERIOR:	15/03/2023	29	NÚMERO DA UC:	637665
PRÓXIMO MÊS:	12/05/2023		CLASSIFICAÇÃO:	COMERCIAL/MONOFASICO
APRESENTAÇÃO:	13/04/2023		MEDIDOR(ES):	00000847985

	KWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	KWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	KWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	KWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL:	12793							
LEIT. ANT. :	12790							
CONSTANTE:	1,00							
APURADA :	3							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	3							
FATURADO :	30							

DESCRIÇÃO DA CONTA	
CUSTO DE DISPONIBILIDADE (RES.ANEEL 1000/21-ART.291)	24,16
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINACAO PUBLICA	5,23

Handwritten signature: Thiago Pimenta

MENSAGENS IMPORTANTES

Reservado ao Fisco: 87AE.EDE6.76DB.1AA0.1552.B2D0.19FA.09F3

COMP. DA TARIFA % R\$			INDICADORES DE CONTINUIDADE				
ENERGIA:	50,37	12,17	APURADO MENSAL:	DIC	FIC	DMIC	DICRI
DISTRIBUIÇÃO:	15,53	3,25	LIMITE MENSAL:	0,00	0,00	0,00	
TRANSMISSÃO:	7,81	1,63	TRIM.:	0,00	0,00	3,00	
TRIBUTOS:	7,53	3,18	ANUAL:	0,00	0,00		
ENC. SETORIAIS:	12,65	2,65	CONJ. ELÉT.:	BRASILIA CENTRO			
PERDAS SIST. E.:	6,11	1,28	MÊS DE REF.:	2/2023	ENC. USO R\$:	1,72	

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)							
MAR/23	5	NOV/22	33	JUL/22	35		
FEV/23	5	OUT/22	37	JUN/22	34		
JAN/23	6	SET/22	30	MAI/22	32		
DEZ/22	25	AGO/22	32	ABR/22	45		
MÉDIA ANUAL:	26						



NEOENERGIA
BRASILIA

SETOR SMAS PARKSHOPPING - S/N, TRECHO 1, LOTE A, BL. 1, SALA 401, TORRE 1, 4º, 5º E 6º PAVIMENTOS - ZONA INDUSTRIAL GUARÁ - BRASILIA - DF - CEP: 71219-900 CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97

SEU CÓDIGO

2105919-5

MÊS FATURADO

ABR/2023

TOTAL A PAGAR (R\$)

29,39

VENCIMENTO

28/04/2023

83670000000 0 29390005282 1 11210591973 5 21059192304 5



Seq.: 156 Cli.: 2105919-5 Dt.Leit.: 13/04/2023 Tp Entr.: 5
MEDIDO MINIMO Total: 29,39 Carga: 011 Coletor: 6
M/A: 4/2023 L-Ativa 12793

DASO TEIXEIRA COIMBRA
SBN Q 02 LT 12 BL F SL 809 V CAPITAL C EMP
BRASILIA - DF
CEP: 70.040-000A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA
PELA LEI Nº 10.438,
DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA - MÊS	VENCIMENTO	TOT.kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABR/2023	28/04/2023	93	93,37

DATAS			DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
LEITURA ATUAL:	13/04/2023	NUM. DIAS	CNPJ/CPF:	000092286992134
LEITURA ANTERIOR:	15/03/2023	29	NÚMERO DA UC:	637668
PRÓXIMO MÊS:	12/05/2023		CLASSIFICAÇÃO:	COMERCIAL/MONOFASICO
APRESENTAÇÃO:	13/04/2023		MEDIDOR(ES):	00000847989

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL:	12624							
LEIT. ANT. :	12531							
CONSTANTE:	1,00							
APURADA :	93							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	93							
FATURADO :	93							

DESCRIÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA CONSUMO	93 kWh A R\$	0,8053360 =	74,89
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA			18,48
			

MENSAGENS IMPORTANTES

Reservado ao Fisco: 0943.81BC.A6F0.4C2D.757A.EDC1.AD35.8DCF

COMP. DA TARIFA	%	R\$	INDICADORES DE CONTINUIDADE			
ENERGIA:	50,26	37,64	APURADO MENSAL:	DIC	FIC	DMIC
DISTRIBUIÇÃO:	15,53	10,09	LIMITE MENSAL:	0,00	0,00	0,00
TRANSMISSÃO:	7,81	5,07	TRIM.:	4,00	3,00	3,00
TRIBUTOS:	7,64	9,90	ANUAL:	0,00	0,00	
ENC. SETORIAIS:	12,65	8,22	CONJ. ELÉT.:	BRASILIA CENTRO		
PERDAS SIST. E.:	6,11	3,97	MÊS DE REF.:	2/2023	ENC. USO R\$:	37,33
IMPOSTOS	%	R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			
BASE CÁLCULO:		74,89	MAR/23	102	NOV/22	160
ICMS TARIFA:	12,00	8,98	FEV/23	108	OUT/22	150
ICMS SUBV.:		8,98	JAN/23	123	SET/22	164
TOTAL ICMS:		0,16	DEZ/22	155	AGO/22	164
PIS/PASEP:	0,22	0,16	MÉDIA ANUAL:	143	ABR/22	150
COFINS:	1,02	0,76				

83660000000 1 93370005282 4 11210593524 4 21059352304 1





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data: 28/04/2023

Hora: 11:44:27

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83670000000 0 29390005282 1 11210591973 5 21059192304 5
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERG A D ST BRAS L A
Data de Vencimento	28/04/2023
Data do Pagamento	28/04/2023
Hora do Pagamento	11:44:27
Situação	Pago
Valor do Documento	29 39
Valor do Pagamento	29 39
Descrição	
Autenticação Eletrônica	6989987037
NSU da Transação	3210721890



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data: 28/04/2023

Hora: 11:45:59

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83660000000 1 93370005282 4 11210593524 4 21059352304 1
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERG A D ST BRAS L A
Data de Vencimento	28/04/2023
Data do Pagamento	28/04/2023
Hora do Pagamento	11:45:59
Situação	Pago
Valor do Documento	93 37
Valor do Pagamento	93 37
Descrição	
Autenticação Eletrônica	7E63654F1E
NSU da Transação	3210729297

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03559.164003 00010.236172 9 93110000093764

Beneficiário		Agência/Código Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - 48.423.624/0001-48 QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36 Cep:70741-630 - ASA NORTE - BRASILIA - DF		452-9/51023-8	DM		35591640000010236
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento		
100221-1	48.423.624/0001-48	05/04/2023	937,64		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador					
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI					

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



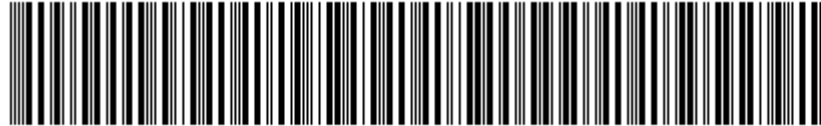
001-9

00190.00009 03559.164003 00010.236172 9 93110000093764

Local de pagamento		Vencimento			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		05/04/2023			
Beneficiário		Agência/Código do Beneficiário			
LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - 48.423.624/0001-48 QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36 Cep:70741-630 - ASA NORTE - BRASILIA - DF		452-9/51023-8			
Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proc.	Nosso número
31/03/2023	100221-1	DM	N	05/04/2023	35591640000010236
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	17/017	R\$			937,64
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto,contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador					
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI					
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8					
70094-902 ASA NORTE BRASILIA DF					
Sacador/Avalista:					Cód. baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 05/04/2023
Hora: 11:02:34

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190 00009 03559 164003 00010 236172 9 93110000093764
Data de Vencimento	05/04/2023
Data do Pagamento	05/04/2023
Hora do Pagamento	11:02:34
Situação	Pago
Valor do Documento	937 64
Desconto	0 00
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	937 64
Descrição	
Nome do Beneficiário	LOCAT SERV COS E LOCACAO DE EQU PAMENTOS DE NFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48 423 624/0001 48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCAT SERV COS E LOCACAO DE EQU PAMENTOS DE
Nome do Pagador	TH AGO DE ARAUJO MAC E RA MANZON
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	9377585C27
NSU da Transação	3130222206

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162



LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA

QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36- PARTE E
ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP 70741-630
CNPJ: 48.423.624/0001-48 - Inscr. Est. : 0817457000193

Nro. Fatura
60

Vencimento
05/04/2023

Emissão
31/03/2023

Nome	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Endereço:	PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902
Município:	BRASILIA - DF
Inscr. CNPJ Nº:	

Serviços	Preço
01/03/2023 à 31/03/2023	937,64
TOTAL R\$	937,64

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei nº 116/03 – item 3.01

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03559.164003 00010.237170 5 93110000021267

Beneficiário LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - 48.423.624/0001-48 QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36 Cep:70741-630 - ASA NORTE - BRASILIA - DF		Agência/Código Beneficiário 452-9/51023-8	Espécie DM	Quantidade	Nosso número 35591640000010237
Número do documento 100222-1	CPF/CNPJ 48.423.624/0001-48	Vencimento 05/04/2023	Valor documento 212,67		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI					

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 03559.164003 00010.237170 5 93110000021267

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO			Vencimento 05/04/2023		
Beneficiário LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - 48.423.624/0001-48 QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36 Cep:70741-630 - ASA NORTE - BRASILIA - DF			Agência/Código do Beneficiário 452-9/51023-8		
Data do documento 31/03/2023	Nº documento 100222-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proc. 05/04/2023	Nosso número 35591640000010237
Uso do banco	Carteira 17/017	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 212,67
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto,contate o BENEFICIÁRIO.				(-) Desconto / Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 70094-902 ASA NORTE BRASILIA DF Sacador/Avalista:					
				Cód. baixa	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 05/04/2023

Hora: 11:03:37

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190 00009 03559 164003 00010 237170 5 93110000021267
Data de Vencimento	05/04/2023
Data do Pagamento	05/04/2023
Hora do Pagamento	11:03:36
Situação	Pago
Valor do Documento	212 67
Desconto	0 00
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	212 67
Descrição	
Nome do Beneficiário	LOCAT SERV COS E LOCACAO DE EQU PAMENTOS DE NFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48 423 624/0001 48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCAT SERV COS E LOCACAO DE EQU PAMENTOS DE
Nome do Pagador	TH AGO DE ARAUJO MAC E RA MANZON
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	A76D729347
NSU da Transação	3130226996

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162



LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA

QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36- PARTE E
ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP 70741-630
CNPJ: 48.423.624/0001-48 - Inscr. Est. : 0817457000193

Nro. Fatura
61

Vencimento
05/04/2023

Emissão
31/03/2023

Nome	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Endereço:	PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902
Município:	BRASILIA - DF
Inscr. CNPJ Nº:	

Serviços	Preço
01/03/2023 à 31/03/2023	212,67
TOTAL R\$	212,67

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei nº 116/03 – item 3.01

Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03559.164003 00010.250173 1 93110000023000

Beneficiário LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - 48.423.624/0001-48 QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36 Cep:70741-630 - ASA NORTE - BRASILIA - DF		Agência/Código Beneficiário 452-9/51023-8	Espécie DM	Quantidade	Nosso número 35591640000010250
Número do documento 100236-1	CPF/CNPJ 48.423.624/0001-48	Vencimento 05/04/2023	Valor documento 230,00		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI					

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO. Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 03559.164003 00010.250173 1 93110000023000

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO				Vencimento 05/04/2023	
Beneficiário LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA - 48.423.624/0001-48 QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36 Cep:70741-630 - ASA NORTE - BRASILIA - DF				Agência/Código do Beneficiário 452-9/51023-8	
Data do documento 31/03/2023	Nº documento 100236-1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proc. 05/04/2023	Nosso número 35591640000010250
Uso do banco	Carteira 17/017	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 230,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO.				(-) Desconto / Abatimentos	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 70094-902 ASA NORTE BRASILIA DF Sacador/Avalista:				Cód. baixa	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 05/04/2023
Hora: 11:04:18

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190 00009 03559 164003 00010 250173 1 93110000023000
Data de Vencimento	05/04/2023
Data do Pagamento	05/04/2023
Hora do Pagamento	11:04:18
Situação	Pago
Valor do Documento	230 00
Desconto	0 00
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	230 00
Descrição	
Nome do Beneficiário	LOCAT SERV COS E LOCACAO DE EQU PAMENTOS DE NFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48 423 624/0001 48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCAT SERV COS E LOCACAO DE EQU PAMENTOS DE
Nome do Pagador	TH AGO DE ARAUJO MAC E RA MANZON
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	845D5D6537
NSU da Transação	3130232316

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162



LOCATI SERV E LOCACAO DE EQUIPTOS DE INFORMATICA LTDA

QUADRA SCR N 708/709 BLOCO C LOJA, 36- PARTE E
ASA NORTE - BRASILIA/DF - CEP 70741-630
CNPJ: 48.423.624/0001-48 - Inscr. Est. : 0817457000193

Nro. Fatura
656

Vencimento
31/03/2023

Emissão
31/03/2023

Nome	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Endereço:	PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902
Município:	BRASILIA - DF
Inscr. CNPJ Nº:	

Serviços	Preço
Tipo de contrato: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS Número do contrato: 2023-000334 01/03/2023 à 31/03/2023	230,00
TOTAL R\$	230,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei nº 116/03 – item 3.01

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de

Instruções:

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 03183.253008 00000.298174 4 93340000123300	
Beneficiário DALETH VEICULOS LTDA - EPP		Espécie R\$	Quantidade 00031832530000000298
Endereço SHCSW CLSW 105 BLOCO C LOJA 78 SETOR SUDOESTE BRASILIA DF - 70670433			
Nr. do documento 80	Contrato 19.966.129	CPF/CNPJ Beneficiário 04.515.963/0001-89	Vencimento 28/04/2023
Valor Documento 1.233,00			
(-)	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	(-) Outros Acrescimos
(=) Valor Cobrado 1.233,00			
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF: [REDACTED]			
Instruções		Autenticação mecânica	
JRS:VI p/Dia Atraso R\$ 4,06 A PARTIR DE:29.04.2023			
MULTA DE 2,00 % A PARTIR DE 29/04/2023			
NAO RECEBER APOS 90 DIA(S) DO VENCIMENTO.			
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.			
PROTESTO:18.05.2023.A PARTIR DESSA, CONSULTE BB P/ PGTO			

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 03183.253008 00000.298174 4 93340000123300	
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento		Vencimento 28/04/2023	
Beneficiário DALETH VEICULOS LTDA - EPP		Agência/Código Beneficiário 1231-9 / 133676-2	
Data do 25/04/2023	Nr. do documento 80	Espécie doc. DM	Aceite N
Data process. 25/04/2023		Nosso número 00031832530000000298	
Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	x Valor
Valor Documento 1.233,00			
Instruções		(-) Desconto/Abatimento	
JRS:VI p/Dia Atraso R\$ 4,06 A PARTIR DE:29.04.2023		(-) Outras Deduções	
MULTA DE 2,00 % A PARTIR DE 29/04/2023		(-) Mora/Multa	
NAO RECEBER APOS 90 DIA(S) DO VENCIMENTO.		(-) Outros Acrescimos	
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.		(=) Valor Cobrado 1.233,00	
PROTESTO:18.05.2023.A PARTIR DESSA, CONSULTE BB P/ PGTO			
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF: [REDACTED]			
SBN QD 02 LOTE 12 BLOCO F SALA 810			
BRASILIA - DF - 70040-906			
Sacador/Avalista DALETH VEICULOS LTDA - CNPJ: 04.515.963/0001-89			

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 28/04/2023
Hora: 12:01:10

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	TH AGO DE ARAUJO M MANZON
Conta Origem	
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190 00009 03183 253008 00000 298174 4 93340000123300
Data de Vencimento	28/04/2023
Data do Pagamento	28/04/2023
Hora do Pagamento	12:01:10
Situação	Pago
Valor do Documento	1 233 00
Desconto	0 00
Abatimento	0 00
Juros	0 00
Multa	0 00
Valor do Pagamento	1 233 00
Descrição	
Nome do Beneficiário	DALETH VE CULOS LTDA EPP
CPF ou CNPJ do Beneficiário	04 515 963/0001 89
Nome Fantasia do Beneficiário	DALETH VE CULOS LTDA EPP
Nome do Pagador	TH AGO DE ARAUJO MAC E RA MANZON
CPF ou CNPJ do Pagador	
Autenticação Eletrônica	6C8B61763F
NSU da Transação	3210802231

Telefones

BRB TELEBANCO 3322 1515
SAC BRB 0800 648 6161
OUV DOR A 0800 642 1105
PESSOAS COM DEF C ENC A 0800 648 6162



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 19 de maio de 2023.

Parlamentar:
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

Mes:
ABRIL

Ano :
2023

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	3.513,32
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	1.380,31
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	1.233,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		6.126,63



Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI Matr. 00172, Deputado(a) Distrital, em 19/05/2023, às 09:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1177312 Código CRC: 46394313.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00008946/2023-91	2023NE00222	[REDACTED] - THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	R\$ 6.126,63
TOTAL:			R\$ 6.126,63

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Outros	SEI (1148372) e Parecer (1166221)	R\$ 6.126,63
TOTAL:		R\$ 6.126,63

Valor Bruto R\$ 6.126,63

Valor Líquido R\$ 6.126,63

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00008946/2023-91	2023NE00222	██████████ - THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	R\$ 6.126,63
TOTAL:			R\$ 6.126,63

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Outros	SEI (1148372) e Parecer (1166221)	R\$ 6.126,63
TOTAL:		R\$ 6.126,63

Valor Bruto R\$ 6.126,63

Valor Líquido R\$ 6.126,63

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** Matr. 11569, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 24/05/2023, às 15:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** Matr. 21912, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/05/2023, às 22:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** Matr. 24067, **Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 25/05/2023, às 13:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo_0

Código Verificador: 1177399 Código CRC: 9E1943F8.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 CEP 70094-902 Brasília-DF Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00008946/2023-91

1177399v2